

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANS

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 372

28 DE AGOSTO DE 2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.010.380/2011

Data 18/10/2011 Fls.: 212

Rubrica: A

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - Fato relevante da operação - Avaria na embarcação Lagoa - Trajeto Paquetá x Praça XV com desvio para Estação Cocotá e baldeação embarcação Netuno I em 17/10/2011 - B.O. da operação nº 0047.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.010.380/2011

Data 18/10/11 Fls.: 219

Rubrica:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório, nº E-12/010.380/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a sanção de advertência a Concessionária BARCAS S/A em razão da responsabilidade pela avaria na embarcação Lagoa, durante o trajeto Paquetá x Praça XV, em 17 de outubro de 2011.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A:

2.1 - Registre no Livro de Ocorrências eventuais interrupções e incidentes nas viagens comerciais a partir da data da publicação desta deliberação.

2.2 - Promova registro próprio do motivo da liberação ou da retirada de embarcação da operação comercial em razão de problemas técnicos a partir da data da publicação desta deliberação.

2.3 - Promova, no prazo de 90 dias, estudo da viabilidade técnica da redução dos intervalos de limpeza e checagem dos componentes afetados por detritos do mar.

2.4 - A Concessionária deverá apresentar, em até 90 dias, proposta concreta de alternativa que busque a minimizar o quantitativo de lixo flutuante no entorno e na proximidade de todas as estações de atracamento e com atenção especial as rotas, mormente utilizadas no cruzamento da baía, considerando-se, sobretudo, o movimento das marés e das correntes marítimas dominantes superficiais e profundas.

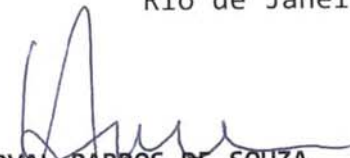
Art. 3º - Determinar que a CODIR volte a apreciar a matéria no prazo máximo de 100 (cem) dias, visando oferecer alternativa ao Poder Concedente para minimização do lixo na Baía de Guanabara.

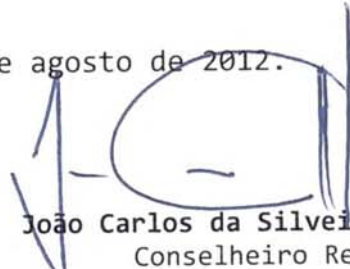
Art. 4º - Determinar o acautelamento do presente processo na CATRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor relatórios mensais do cumprimento por parte da Concessionária das determinações deste voto.

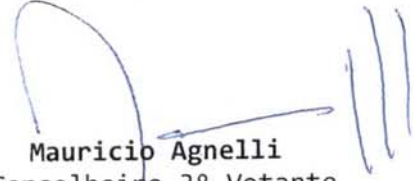
Art. 5º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

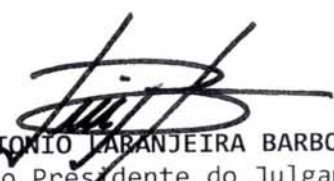
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor


Mauricio Agnelli
Conselheiro 3º Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Processo nº E-12.010/380/2011
Data 18/10/2011
Fls.: 213
Rubrica

VIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP e da **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições, de acordo com as Leis Estaduais nº 4.555/2005 e 4.556/2005 e com os Decretos nº 38.617/2005 e 38.618/2005,

CONSIDERANDO:

- a existência de créditos decorrentes da aplicação de multas por descumprimentos contratuais ocorridos durante a existência da extinta ASEP-RJ; e

- a promoção nº 537/PE/2010 exarada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Fazenda, nos autos do processo nº E-04/006.491/2010.

RESOLVEM:

Art. 1º - O rateio das multas aplicadas por descumprimento dos contratos de concessão será efetivado na base de 50% para cada uma das Agências Reguladoras ora existentes.

§ 1º - Para fins do estabelecido no caput, serão rateadas as multas aplicadas em decorrência de descumprimentos contratuais ocorridos até 06 de junho de 2005, tendo como parâmetro a data do evento que ensejou a sanção regulatória.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos inscritos ou não em dívida ativa do Estado, bem como aos decorrentes de parcelamentos ou pagamentos amigáveis, desde que observado o critério do parágrafo acima.

Art. 2º - A AGETRANS e AGENERSA comprometem-se a, em um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Portaria Conjunta, informarem os montantes recebidos e a receber nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - O rateio estabelecido no artigo 1º será feito caso a caso, vedado o encontro de contas.

Art. 4º - Em que pese a vedação estabelecida no art. 3º, os valores eventualmente já recebidos pelas Agências apenas serão rateados após a liberação, pela Secretaria de Estado de Fazenda, dos valores recebidos decorrentes dos processos nºs E-33/100.290/2004, E-04/079.374/2001, E-04/079.408/2000, E-33/100.396/2001, E-33/100.322/2003, E-33/100.060/2003 e E-33/100.422/2004.

Art. 5º - Os valores futuros que se enquadrem no § 1º do art. 1º da presente Portaria Conjunta passarão a ser automaticamente partilhados na razão de 50% para cada Agência, tão logo a hipótese do art. 4º ocorra.

Art. 6º - Com vistas ao aprimoramento dos instrumentos de controle dos recolhimentos da taxa de regulação devida pelas Concessionárias de Serviços Públicos, fica autorizada a adoção das providências necessárias junto à Secretaria de Estado de Fazenda para a criação de código de receita, possibilitando o mencionado recolhimento via DARJ.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente AGETRANS

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente AGENERSA

Id: 1372793. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 372 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NA EMBARCAÇÃO LAGOA - TRAJETO PAQUETÁ X PRAÇA XV COM DESVIO PARA ESTAÇÃO COCOTÁ E BALDEAÇÃO EMBARCAÇÃO NE-
TURNSO I, EM 17/10/2011 - B.O DA OPERAÇÃO Nº 047.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.380/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a sanção de advertência a Concessionária BARCAS S/A em razão da responsabilidade pela avaria na embarcação Lagoa, durante o trajeto Paquetá x Praça XV, em 17 de outubro de 2011.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A:

2.1 - Registre no Livro de Ocorrências eventuais interrupções e incidentes nas viagens comerciais a partir da data da publicação desta deliberação.

2.2 - Promova registro próprio do motivo da liberação ou da retirada de embarcação da operação comercial em razão de problemas técnicos a partir da data da publicação desta deliberação.

2.3 - Promova, no prazo de 90 dias, estudo da viabilidade técnica da redução dos intervalos de limpeza e checagem dos componentes afetados por detritos do mar.

2.4 - A Concessionária deverá apresentar, em até 90 dias, proposta concreta de alternativa que busque a minimizar o quantitativo de lixo fluante no entorno e na proximidade de todas as estações de atracamento e com atenção especial as rotas, mormente utilizadas no cruzamento da baía, considerando-se, sobretudo, o movimento das marés e das correntes marítimas dominantes superficiais e profundas.

Art. 3º - Determinar que a CODIR volte a apreciar a matéria no prazo máximo de 100 (cem) dias, visando oferecer alternativa ao Poder Concedente para minimização do lixo na Baía de Guanabara.

Art. 4º - Determinar o acatamento do presente processo na CÀ-TRA, devendo aquela Câmara Técnica encaminhar ao Conselho Diretor relatórios mensais do cumprimento por parte da Concessionária das determinações deste voto.

Art. 5º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1369225. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 274 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

SUBSTITUI SERVIDORES NAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELAS PORTARIAS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto no processo administrativo nº E-12/020.179/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos e designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 012/2008, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Veículos Automotores de Representação, os servidores abaixo discriminados:

RODOLFO MACIEL DINIZ - matrícula 325-1, em substituição ao servidor MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - matrícula 202-2, designado como Fiscal, através da Portaria AGENERSA nº 165, de 11 de fevereiro de 2011 e

DEISE MATTOS FERREIRA - matrícula 302-0, em substituição a servidora VANESSA RANGEL - matrícula nº. 321-0, designada como Fiscal, através da Portaria AGENERSA nº 247, de 07 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1380857. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
DE 19.09.2012**

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

Proc nº E-12/414198/2012 - Maria das Graças Nunes, CPF nº 417.617.907-49, PGU nº 318.518.57-0;

Proc nº E-12/414500/2012 - Neodi Carlos Bertol, CPF nº 186.103.150-53, PGU nº 318.518.56-2;

Id: 1381185. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 12.09.2012**

Proc. nº E-08/221919/2009 - SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, Emplacador, Nível 4, Padrão J, matr. nº 24/001.652-7. REFIXA os proventos mensais a contar de 30.03.2012, nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal, c/c o inciso I, alínea "b" do art. 219 do Decreto nº 2.479/79, c/c o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

DE 19.09.2012

Proc. nº E-10/406280/1986 - MARIA LUCIA LEAL SANTOS, matr. nº 24/001.103-1. CONCEDO 12 (doze) meses de licença especial referente aos períodos de 12.01.1984 a 11.01.1989 e de 06.08.1992 a 05.08.2007.

Proc. nº E-12/417103/2012, DIONISIO SILVA DO REGO, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/003.772-1. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do Decreto nº 2479/79, de 08.03.1979 no período de 29.05.2008 a 20.02.2011, desprezando o dia de 21.02.2011, por ser concomitante com o DETRAN/RJ, no total de 998 dias de efetivo exercício.

DE 20.09.2012

Processo nº E-12/417097/2012, ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/004.096-4, AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530 de 04.03.1982, prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de aposentadoria, nos períodos compreendidos entre 12.09.1985 a 21.10.1991 ao Clube dos Empregados da Petrobras, de 10.09.1992 a 16.11.1996 ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda., de 09.12.1996 a 15.04.1997 à Sendas S.A., de 19.08.1997 a 02.10.1997 à Soter Corte Ltda. EPP, de 01.07.1998 a 14.10.1998 à DEC Empresa de Vigilância e Seg. Patrimonial, de 20.10.1998 a 11.02.2000 à Sendas S.A. de 18.02.2000 a 08.12.2003 ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda. de 14.05.2004 a 01.06.2004 à Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, de 03.06.2004 a 17.06.2004 à ACSER Recursos Humanos Ltda. ME e de 18.06.2004 a 16.06.2011 à Sendas Distribuidora S.A., no total de 8496 dias de efetivo exercício.

Id: 1381158. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/09/2012**

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/338/2012 - HOMOLOGO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2012, destinada à aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, exarada nos autos pela Pregoeira desta LOTERJ, a adjudicação dos Itens abaixo discriminados:

J N S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Itens: 1, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 20, 21, 22, 24 e 28.

Valor total de R\$ 25.151,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e um reais).

PLUSSPORT COMERCIAL LTDA.

Itens: 2

Valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Itens: 12, 23, 25, 26 e 30.

Valor total de R\$ 12.948,00 (doze mil novecentos e quarenta e oito reais).

Itens Fracassados: 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 19, 27 e 29.

Itens Desclassificados: 18, 31, 32, 33 e 34.

Id: 1381639. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 21/09/2012

Processo nº IO/0601/2012 - Com base na Ata de Julgamento da CO-LIP às fls. 560, bem como no pronunciamento da ASJUP fls. 565/572, **RESOLVO:**

a) homologar o resultado da presente Licitação por Concorrência Pública nº 003/2012, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei nº 8.666/93;

b) adjudicar a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de custódia, armazém geral e transporte de papéis de propriedade da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, discriminado às fls. 02/05, à empresa KARGA RIO ARMAZENS GERAIS LT-DA, após contrato escrito formal,

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 1.018.105,26.

Id: 1381570

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/09/2012**

PROCESSO Nº E-12/662596/2012 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da CA LTDA, que tem como objeto, licença de uso de softwares CA, com manutenção, suporte técnico e serviço expert package T&M, no valor de R\$ 1.801.825,68, com fulcro no art. 25, caput, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Vice-Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1380976. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 313 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

**INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO
CONTRATO Nº 27/2012, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de poderes constantes na Portaria PRE nº 192, de 21/02/2008, publicada no D.O. de 25/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão de Fiscalização do Contrato nº 27/2012, ce-lebrado entre o PRODERJ e a Software AG Ltda, cujo objeto é prestação de serviços de upgrade de licença de uso perpétua de produtos Software AG. Processo nº E-12/661990/2012.

Art. 2º- A Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

FISCAIS DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATO:

Jaime Estevez Gonzalez - matrícula nº 293.635-9.

Giselle Barros de Aquino Coutinho - matrícula nº 292.699-6.

Wade Marcos Martinez de Alvarenga - matrícula nº 292.398-5.

FISCAIS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS:

Carlos José de Souza Calás - matrícula nº 292.504-8.

Celso Eduardo Simões de Abreu - matrícula nº 292.178-1.

Art. 3º- À Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no Contrato nº 27/2012.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012

ALEXANDRE GITAHY
Vice-Presidente

Id: 1380975. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 20/09/2012**

Processo nº E-12/142.095/2011 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A

Processo nº E-12/141.742/2011 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO S/A

Processo nº E-12/141.539/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/142.310/2011 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A

Processo nº E-12/142.626/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/142.244/2011 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RJ S/A

Processo nº E-12/142.337/2011 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO S/A

Processo nº E-12/142.040/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/140.330/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/142.879/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/142.887/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

Processo nº E-12/142.103/2011 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECI-DADE S/A

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1380474. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 769 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 648, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012 e, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/190/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 648, de 18 de janeiro de 2012, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais						
UO	TIT UO	FR	Até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
1601	SEDEC	00	252.971.299,00	442.699.773,00	632.428.247,00	632.428.247,00
		01	-	-	44.771.584,00	44.771.584,00